



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Núcleo de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2024-FJZB/SEJUS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS.

PROCESSO SEI Nº 00196-00000877/2024-45.

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, instituída nos termos da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), localizada na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP: 70.610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28 e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, inscrita no CNPJ 08.685.528/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – CEP: 70075-900, neste ato representado por **Jaime Santana de Sousa**, brasileiro, inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 015.411.433-29, que exerce a função de Secretário Executivo da SEJUS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e, na Esfera Distrital, pelo Decreto nº 44.330/2023 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para ambas as instituições, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, que vai ao encontro com a missão da Fundação Jardim Zoológico Brasília que é voltada para a conservação, pesquisa, educação e lazer, e com a missão da SEJUS, Promover e garantir o direito das crianças, adolescentes, juventude e idosos do Distrito Federal,

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão ajustadas conforme Plano de Trabalho (149356485), aprovado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pela Lei Nacional nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto DF nº 44.330/2023 e demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/PLANO DE TRABALHO

Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão não somente pelo disposto no Plano de Trabalho, bem como pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB:**

1. Comunicar ao SEJUS - DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventos que serão realizados no ZOOLOGICO - FJZB
2. Organizar os espaços e divulgação para realização de atividades em parceria FJZB – SEJUS;
3. Disponibilizar datas previamente combinadas entre as partes dos projetos da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à SEJUS - DF:

1. Participar dos eventos previsto no calendário da FJZB;
2. Edições do GDF+ Perto do Cidadão na Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB;
3. Edições do Justiça + Perto do Cidadão a ser realizada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilidades comuns aos partícipes:

1. Prestar apoio técnico, logístico e operacional à execução das ações;
2. Acompanhar a implantação das ações, de acordo com cronograma definido;
3. Envidar esforços para a execução qualificada das ações;
4. Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme possibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução das ações;
5. Colocar à disposição das ações: dados, informações, instalações e outros insumos, conforme disponibilidade.
6. Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE CONHECIMENTO E DE OUTROS CRÉDITOS.

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento das programações estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL.

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores/funcionários/colaborares.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

No prazo de 20 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que uma das partes manifeste por escrito 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS.

É terminantemente vedada a utilização do objeto deste Termo, para fins lucrativos ou comerciais, político-partidário e religioso, sob pena de rescisão, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente termo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do SEJUS/DF, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O partícipe que der causa ao pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais, deverá ressarcir o outro partícipe e/ou terceiros diretamente relacionados ao descumprimento das normativas supracitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO: Os partícipes devem dar ciência aos possíveis usuários do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal dos respectivos dados pessoais, a cada um dos partícipes que por ventura venham executar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO.

Qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos por intermédio deste Acordo somente poderá ser realizada mediante autorização expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

Os partícipes providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura em seus respectivos sites oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em até 10 dias úteis contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu objeto e quanto á inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Fazenda Pública de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO.

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades em que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

Os partícipes adotaram providências quanto ao disposto no DECRETO-DF nº 44.701 de 05.07.2023, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, agosto de 2024.

Pela FJZB:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Pela SEJUS :

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretario Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/08/2024, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 30/08/2024, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149654826** código CRC= **B818CD53**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7035